

RESOLUÇÃO Nº 014/2022 – TCE, DE 21 DE JUNHO DE 2022

Altera a redação do art. 2º da Resolução nº 025, de 15 de dezembro de 2020.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista as competências que lhe conferem os arts. 1º, §3º e 7º, XIX da Lei Complementar Estadual nº 464, de 5 de janeiro de 2012 - Lei Orgânica do TCE-RN, combinado com os arts. 2º, §3º e 12, IX do seu Regimento Interno, aprovado por meio da Resolução nº 009, de 19 de abril de 2012;

CONSIDERANDO que todos os gestores municipais e estaduais têm o dever de prestar contas ao Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte – TCE-RN, conforme determinam os arts. 70, parágrafo único, e 75 da Constituição Federal, o art. 52, § 1º da Constituição Estadual do RN, o art. 3º da Lei Orgânica do TCE-RN, e o art. 4º do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado por meio da Resolução nº 09, de 19 de abril de 2012; e

CONSIDERANDO a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021) e os limites nela contidos, em especial a atualização anual para contratação que envolva obras e serviços de engenharia.

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 2º da Resolução nº 025, de 15 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º Os jurisdicionados devem realizar o cadastramento da obra ou serviço de engenharia no SIAI – Obras no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da publicação do contrato firmado ou por outro instrumento equivalente (NR)

.....

§ 6º Ficam facultadas do cadastro previsto no **caput** deste artigo as obras ou serviços de engenharia, cujo valor total for inferior ao previsto no inciso I do Art.75 c/c com o disposto no art. 182 da Lei Federal nº 14.133/2021. (NR)

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2022.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 21 de junho de 2022.

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Gabinete da Presidência

Conselheiro RENATO COSTA DIAS
Vice-Presidente

Conselheira ANA PAULA DE OLIVEIRA GOMES (em substituição legal)

Conselheira MARIA ADÉLIA DE ARRUDA SALES SOUSA

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES

Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR

Conselheiro ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES

Fui presente:

Bacharel THIAGO MARTINS GUTERRES
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas